DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2931/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16185/2016
PROTOCOLO	**:** 1697324
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
ASSUNTO	**:** PREGÃO PRESENCIAL 40/2016
CONTRATADOS	: OLIVEIRA E PERUSSO LTDA NIVEA ALVES CARRASCO AZEVEDO E CIA LTDA BERMIMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MECÂNICA GERAL PARA VEÍCULOS OFICIAIS DE DIVERSAS MARCAS.
RELATOR	**:** Cons. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial 40/2016 realizado pelo Município de Chapadão do Sul cujo objeto é contratação de empresa para realização de serviços de manutenção de mecânica geral para veículos oficiais de diversas marcas.

Do pregão presencial originou a Ata de Registro de Preço n. 02/2016 em que participaram e foram consideradas vencedoras as empresas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Oliveira e Perusso Ltda	R$ 124.200,00
02	Nivea Alves Carrasco Azevedo e Cia Ltda	R$ 42.000,00
03	Bermimaq Comércio de Peças e Serviços	R$ 481.000,00

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, emitiu a Análise ANA – 3ICE – 22635/2016 e opinou pela regularidade do procedimento licitação – pregão presencial 40/201 e da formalização da Ata de Registro de Preço 02/2016.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 2899/2017 e manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Ao analisar as peças que instruem o processo, constata-se que os atos praticados estão em consonância com a Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002, bem como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.35/2011 e Regimento Interno desta Corte de Contas.

Diante do exposto, e de acordo com o posicionamento da 3ªICE e do Ministério Público de Contas decido:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 40/2016, realizado pelo Município de Chapadão do Sul, nos termos do art.59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art.120, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização da Ata de Registro de Preço n.02/2016, nos termos do art.59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art.120, inciso I, do Regimento Interno TC/MS.

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos termos do art.50 da Lei Complementar Estadual 160/2012 c/c art.70, §2º, da Resolução Normativa n.76/2017.

IV – Determino a **REMESSA** dos autos a 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira do contrato, nos termos do art.120, inciso II do Regimento Interno TC/MS

Campo Grande, 17 de Abril de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator